

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155/2023

Concede a Medalha de Mérito Desportivo “Genival Leal Menezes” a Silvana Mayara Cardoso Fernandes, e adota providências correlatas. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade -A Medalha do “Talentos Desportivo” foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 84 de 12 de maio de 1997. E posteriormente foi denominada de “Desportista Genival Leal de Menezes” pela Resolução nº 592/97, sendo destinada a homenagear os desportistas que tenham contribuído positivamente para a projeção nacional do Estado da Paraíba. Além disso, evidencia-se inexistir qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação. Consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, posto que busca reconhecer os esforços daqueles que se destacam por ações de notória relevância no âmbito esportivo, valor este a ser preservado pelo ordenamento jurídico estadual.

AUTOR(A):Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A):Dep. NILSON LACERDA

P A R E C E R Nº 135 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução nº 155/2023**, de autoria da Dep. Camila Toscano, o qual *“Concede a Medalha de Mérito Desportivo “Genival Leal Menezes” a Silvana Mayara Cardoso Fernandes, e adota providências correlatas.”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise concede a Medalha do Mérito Desportivo “Genival Leal Menezes” à Sra. Silvana Mayara Cardoso Fernandes, que representou o Brasil na modalidade taekwondo durante os Jogos Paralímpicos de 2020, em Tóquio, no Japão, trazendo consigo a medalha de bronze.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A Medalha do “Talento Desportivo” foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 84 de 12 de maio de 1997. E posteriormente foi denominada de “*Desportista Genival Leal de Menezes*” pela Resolução nº 592/97, sendo destinada a homenagear os desportistas que tenham contribuído positivamente para a projeção nacional do Estado da Paraíba.

Ademais, evidencia-se inexistir qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação.

Mais precisamente, o dispositivo do art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi devidamente atendido.

De outra banda, consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, posto que busca reconhecer os esforços daqueles que se destacam por ações de notória relevância no âmbito esportivo, valor este a ser preservado pelo ordenamento jurídico estadual.

Nestas condições, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 155/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, data da reunião.



DEP. NILSON LACERDA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 155/2023**.

É o parecer.

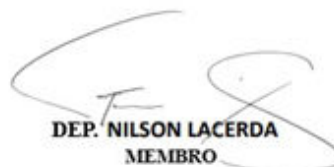
Sala das Comissões, data da reunião.



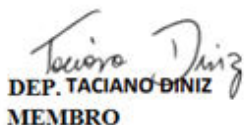
DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO



DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro